

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso n.º 4882/2019****Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Aldeia dos Fernandes**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, na sessão ordinária realizada a 21 de fevereiro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária pública realizada em 06 de fevereiro de 2019, aprovar a versão final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), o qual orienta a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Aldeia dos Fernandes.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que constituem a presente Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-almodovar.pt, bem como na Divisão de Obras Serviços Urbanos e Gestão Territorial, no edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto 10 — 7700-081 em Almodôvar, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente entre as 08h30 e as 16h30.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

312110588

Aviso n.º 4883/2019**Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Aldeia de Santa Clara**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, na sessão ordinária realizada a 21 de fevereiro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária pública realizada em 06 de fevereiro de 2019, aprovar a versão final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), o qual orienta a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Santa Clara a Nova.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que constituem a presente Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-almodovar.pt, bem como na Divisão de Obras Serviços Urbanos e Gestão Territorial, no edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto 10 — 7700-081 em Almodôvar, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente entre as 08h30 e as 16h30.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

312110474

Aviso n.º 4884/2019**Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Aldeia do Rosário**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, na sessão ordinária realizada a 21 de fevereiro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária pública realizada em 06 de fevereiro de 2019, aprovar a versão final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), o qual orienta a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Rosário.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que constituem a presente Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-almodovar.pt, bem como na Divisão de Obras Serviços Urbanos e Gestão Territorial, no edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto 10 — 7700-081 em

Almodôvar, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente entre as 08h30 e as 16h30.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

312110263

MUNICÍPIO DE AROUCA**Aviso n.º 4885/2019****Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Arouca**

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca:

Torna público, para os efeitos previstos nos n.º 1 a 3 do artigo 76.º do RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Arouca, na sua reunião ordinária, de 5 de fevereiro de 2019, deliberou proceder à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Arouca, fixar em 15 meses para a elaboração e proceder à abertura de um período de participação para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão ao PDM de Arouca, pelo prazo de 30 dias, que terá início no 5.º dia posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

As participações deverão ser dirigidas, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal de Arouca, através de impresso próprio disponível no site do município (www.cm-arouca.pt) e nos serviços da Divisão de Planeamento e Obras, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4544-001 Arouca, todos os dias úteis, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

27 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Deliberação**Extrato de deliberação da Câmara Municipal de Arouca tomada em reunião de 5 de fevereiro de 2019**

“07. Administração Municipal/Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal — Decisão de Elaboração:

Foi presente à consideração da Câmara uma informação da DPO a dar conta que «o artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em articulação com o n.º 5 do artigo 46.º e artigo 82.º da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBSPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, determina que “os planos municipais ou intermunicipais [...] devem incluir as regras de classificação previstas no RJGT, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”».

Informam ainda aqueles serviços que, «nos termos do disposto no n.º 6, artigo 46.º da LBSPSOTU, a falta de iniciativa, por parte dos municípios, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano municipal implica a “rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos, nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação”», e que os referidos diplomas legais impõem que a adequação e a transposição das normas para o plano municipal devem estar concluídas até 13 de julho do próximo ano.

Face àquela informação e tendo por objetivo dar início à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Arouca (PDM), designadamente para dar cumprimento ao disposto no referido artigo 199.º do RJGT no que concerne à fixação de novas regras de classificação e qualificação do solo, a Câmara deliberou, decorrida votação nominal e por maioria, com o voto contra da Vereadora senhora Sandra Melo, nos termos do disposto no artigo 76.º daquele diploma:

1 — Determinar a elaboração da 2.ª revisão do PDM, tendo por base a estratégia de desenvolvimento local sucintamente definida nos termos de referência patentes no documento que se encontra anexado àquela informação;

2 — Fixar em 15 meses o prazo de elaboração, de modo a estar concluída em 13 julho de 2020, nos termos do n.º 1, artigo 78.º da LBSPSOTU e do n.º 2, artigo 199.º do RJGT;

3 — Fixar um prazo de 30 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (conforme disposto no n.º 2, artigo 88.º do RJIGT);

4 — Mandar publicar a presente deliberação no *Diário da República* e divulgada através de comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.

5 — E, para efeitos do previsto no artigo 77.º do RJIGT, fazer acompanhar a presente deliberação do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território a nível local, aprovado em reunião de câmara de 6.11.2018 e em sessão da Assembleia Municipal de 28.12.2018, anexado também à mesma informação.

A ata da referida reunião foi aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos consignados nos números 3 e 4, artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal, 26 de fevereiro de 2019. — O Diretor de Departamento, *Fernando Gonçalves*.

612105128

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 4886/2019

Abertura de procedimentos concursais comuns para a ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal em 03 de janeiro 2019, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da presente publicação, procedimentos concursais comuns, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município, para a Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais:

Referência A — 1 lugar de Eletricista
 Referência B — 1 lugar de Carpinteiro
 Referência C — 1 lugar de Pedreiro
 Referência D — 1 lugar de Canalizador
 Referência E — 1 lugar de Jardineiro

2 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Azambuja para Assistente Operacional, para as áreas de eletricista, carpinteiro, pedreiro, canalizador e jardineiro.

3 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, em 07 de janeiro de 2019, a seguinte informação: «... não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. Assim, consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), em cumprimento do disposto nos artigos. 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de dezembro, foi prestada, em 07 de janeiro de 2019, a seguinte informação: «... a Entidade Gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) ainda não se encontra constituída na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.»

5 — Legislação aplicável ao presente procedimento: são aplicáveis, designadamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito do recrutamento: o procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia.

7 — Prazo de validade: o procedimento é válido até ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento que dele resulte.

8 — Caracterização dos postos de trabalho: para além do conteúdo funcional previsto no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), «Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos», pretende-se que os candidatos executem as seguintes tarefas:

Referência A — Instalar, conservar e reparar circuitos elétricos; guiar frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; instalar máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determinar a posição e instalar órgãos elétricos, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispor e fixar condutores ou cortar, dobrar e assentar adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; executar e isolar as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; localizar e determinar deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; desmontar, se necessário, determinados componentes da instalação; apertar, soldar, reparar por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e proceder à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas; manter a iluminação decorativa dos edifícios, semáforos entre outros; substituir e colocar lâmpadas de diverso tipo e formato, bem como os respetivos acessórios no Património Edificado Municipal; verificar, através de vistoria a todas as escolas do concelho e infantários (responsabilidade da Câmara) dos estados de conservação dos quadros, iluminação, tomadas, aparelhos de comando, segurança, secadores de mãos, porteiro elétrico, TSF/TV e terras; é responsável pelos equipamentos e ferramentas sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; instruir e supervisionar o trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos; executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho; observar as disposições legais relativas às instalações de que trata; realizar outras tarefas relacionadas com a atividade de eletricista; ocasionalmente, pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Referência B — Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as especificações técnicas, com as características das tarefas a executar e tendo em conta as orientações recebidas; analisar os desenhos que lhe são fornecidos ou proceder ele próprio ao esboço dos mesmos, riscar a madeira de acordo com as medidas; executar elementos construtivos em madeira, utilizando ferramentas manuais, ferramentas elétricas-manuais e máquinas-ferramentas; assentar, no local, elementos construtivos em madeira, montando-os e/ou fixando-os, aplicando-lhes ferragens e acessórios e procedendo aos ajustamentos e afinações necessárias; reparar e/ou transformar elementos construtivos em madeira, consertando-os e/ou reconstituindo-os; assentar e montar portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; efetuar operações de acabamento da madeira, nomeadamente, afagamento, raspagem e lixagem; proceder à afiação e afinação das diferentes ferramentas bem como à substituição dos acessórios das máquinas-ferramentas e respetivas afinações; executar trabalhos em madeiras diversas, na medida do que lhe é solicitado, desde elaboração de estruturas para palcos, tascas, móveis, regularizar elementos dos edifícios e proceder à sua substituição; colaborar na montagem e desmontagem de estruturas integradas em espaços públicos para fins lúdicos ou culturais; é responsável pelos equipamentos e ferramentas sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; instruir e supervisionar o trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos; executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho; observar as disposições legais relativas às instalações de que trata; realizar outras tarefas relacionadas com a atividade de carpinteiro; ocasionalmente, pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.